



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

**CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA NA MODALIDADE DE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DA CASA CIVIL, E [●] COMO CONCESSIONÁRIA**

ANEXO VII

MECANISMO DE PAGAMENTO



SUMÁRIO

1.	DEFINIÇÕES	4
1.1.	Os termos e expressões listados nesse ANEXO, sempre que grafados em letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO XV.	4
2.	CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	4
2.1.	VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL	4
2.2.	Cálculo do Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA	5
3.	DETALHAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA	5
3.2.	CAPEX	9
3.3.	OPEX FIXO	10
3.4.	OPEX VARIÁVEL	10
3.5.	Exigibilidade de Remuneração	11
3.6.	Reajuste	14
3.7.	Relatórios	14
4.	INDISPONIBILIDADE	16
4.1.	Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES	16
4.2.	Notificação de INDISPONIBILIDADE	16
4.3.	Resposta a uma Notificação de INDISPONIBILIDADE	17
4.4.	Início e Duração da INDISPONIBILIDADE	18
4.5.	Cessaç�o de INDISPONIBILIDADE	19
4.6.	Total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE	20
4.7.	DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE	20
4.8.	DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA (DIU)	21
4.9.	Nenhuma DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE	22
4.10.	INSTALAÇÃO ALTERNATIVA	23
4.11.	Limite de INDISPONIBILIDADE das UNIDADES ESCOLARES	25
5.	DEDUÇÕES relacionadas a SERVIÇOS	26
5.1.	Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES	26
5.2.	Notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	27
5.3.	Resposta a uma notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	28
5.4.	DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	28
5.5.	Duração de uma DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	29
5.6.	Limites para a DEDUÇÃO POR FALHA DEPRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	31
6.	Outras DEDUÇÕES	32
6.1.	FATOR DE AUMENTO - INDISPONIBILIDADE	32
6.2.	FATOR DE AUMENTO – FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	33
6.3.	FATOR DE AUMENTO - INSTALAÇÃO ALTERNATIVA	33
6.4.	AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA	33



7.	Limitações nas DEDUÇÕES	34
7.1.	Limite de fluxo de caixa	34
7.2.	Período de Curva de Aprendizagem	34
8.	Faltas Graves	34
8.1.	Limites de Baixo Desempenho	34
9.	SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	35
9.1.	O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	35
9.2.	DEDUÇÃO associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	36
10.	DEDUÇÕES por ausência de informações	37
11.	Categorias de Prioridade de Disponibilidade	37
11.1.	DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE	37
11.2.	Recalibração	38
12.	Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE	38
12.1.	Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE	38
13.	Categorias de Prioridade de Serviço e DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	38
14.	Períodos de Retificação para FALHAS de Desempenho de Serviço	39
15.	TURNOS ESCOLARES	39
15.1.	TURNO ESCOLAR BÁSICO	39
15.2.	TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO	40
1	Disponibilidade	43
1.1	Terminologia	43
2	Critérios de Disponibilidade (CD)	44
2.1	ÁREAS INTERNAS	44
2.2	ÁREAS EXTERNAS	47
2.2.1	ROTAS DE CIRCULAÇÃO VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	47
2.2.2	TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER	48
2.2.3	ÁREAS ADICIONAIS	49



1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados nesse ANEXO, sempre que grafados em letra maiúscula, terão o significado atribuído no ANEXO XV.

2. CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

2.1. VALOR DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL

2.1.1. O valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL referente ao MÊS DE CONTRATO (n), será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$MUP_n = MUC_n - TUD_{n-1} - SPD_{n-1} - CD_{n-1} - RD_{n-1} - RDA +/- AV$$

onde:

MUP_n = o Pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL referente ao MÊS DE CONTRATO (n);

MUC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA relativa ao MÊS DE CONTRATO (n), calculada de acordo com o Item 2.2 abaixo;

TUD_{n-1} = as DEDUÇÕES por INDISPONIBILIDADE relativas ao MÊS DE CONTRATO (n-1), calculadas de acordo com o Item 4 abaixo;

SPD_{n-1} = as DEDUÇÕES por FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO relativas ao MÊS DE CONTRATO (n-1) calculado de acordo com o Item 5 abaixo;

CD_{n-1} = As DEDUÇÕES associadas aos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR relativas ao MÊS DE CONTRATO anterior (n-1) calculado de acordo com o Item 9 abaixo;

RD_{n-1} = As DEDUÇÕES por ausência de informações relativas aos MÊS DE CONTRATO (n-1) calculadas de acordo com o Item 10 abaixo;

RDA = ajuste de DEDUÇÕES retrospectivas, assim entendido como a aplicação do saldo remanescente de DEDUÇÕES incidentes em MESES DO CONTRATO anteriores e que não tenham sido aplicadas por terem excedido o limite de fluxo de caixa previsto no Item 7.1 deste



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ANEXO e que, conseqüentemente, devam ser deduzidas no MÊS DE CONTRATO (n); e

AV = O ajuste decorrente de posicionamento final, nos termos das disposições aplicáveis à resolução de disputas, em caso de divergência em relação à aplicabilidade de DEDUÇÕES em meses anteriores, nos termos do disposto no Item 3.7.6.

- 2.1.2.** A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL será devida a partir da data de início da ETAPA DE OPERAÇÃO, assim entendida como a data em que ocorrer a emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DA OBRA ou do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS.

2.2. Cálculo do Valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA

- 2.2.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para qualquer período de pagamento (cada MÊS DE CONTRATO) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$MUC_n = \Sigma_i (UC_n)$$

onde:

MUC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA relativa ao MÊS DE CONTRATO “n”, para todas as UNIDADES ESCOLARES em operação;

Σ_i = o somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES em operação;

UC_n = a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para o MÊS DE CONTRATO “n” para cada UNIDADE ESCOLAR.

3. DETALHAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA

- 3.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para o MÊS DE CONTRATO “n” para cada UNIDADE ESCOLAR (UC_n) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$UC_n = Capex_n + FX_{Opexn} + VA_{Opexn}$$

onde:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

$Capex_n$ = a soma de todos os pagamentos de Capex para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR, a ser calculada conforme fórmula disposta no item 3.2;

FX_{Opexn} = a soma de todos os pagamentos fixos de Opex para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR, a ser calculada conforme fórmula disposta no item 3.3;

VA_{Opexn} = a soma de todos os pagamentos variáveis de Opex para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR, a ser calculada conforme fórmula disposta no item 3.4.

3.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá fornecer em sua PROPOSTA ECONÔMICA o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA para todas as UNIDADES ESCOLARES da ETAPA I DE OBRAS.

3.1.2. Para fins da execução contratual, a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA será decomposta nos percentuais constantes da tabela abaixo:

- a. Remuneração de Capex mensal para a UNIDADE ESCOLAR “i” ($SCH_{Capex\ i}$)
- b. Remuneração de Opex Fixo mensal para a UNIDADE ESCOLAR “i” ($SCH_{FXOpex\ i}$)
- c. Remuneração de Opex Variável mensal para a UNIDADE ESCOLAR “i” ($SCH_{VAOpex\ i}$)

TABELA 1: Detalhamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA (CPM)

UNIDADE ESCOLAR	$SCH_{Capex\ i}$ [%] CPM	$SCH_{FXOpex\ i}$ [%] CPM	$SCH_{VAOpex\ i}$ [%] CPM	CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA total para a UNIDADE ESCOLAR [%] CPM
UNIDADE ESCOLAR 1	1.72%	0.54%	0.51%	2.77%

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**

UNIDADE ESCOLAR	SCH_{Capex i} [%] CPM	SCH_{FXOpex i} [%] CPM	SCH_{VAOpex i} [%] CPM	CONTRAPR ESTAÇÃO PÚBLICA total para a UNIDADE ESCOLAR [%] CPM
UNIDADE ESCOLAR 2	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 3	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 4	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 5	1.95%	0.61%	0.57%	3.13%
UNIDADE ESCOLAR 6	1.92%	0.60%	0.56%	3.08%
UNIDADE ESCOLAR 7	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 8	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 9	1.92%	0.60%	0.57%	3.09%
UNIDADE ESCOLAR 10	1.92%	0.60%	0.57%	3.09%
UNIDADE ESCOLAR 11	1.77%	0.55%	0.52%	2.84%
UNIDADE ESCOLAR 12	1.77%	0.55%	0.52%	2.84%
UNIDADE ESCOLAR 13	1.92%	0.60%	0.56%	3.08%
UNIDADE ESCOLAR 14	1.55%	0.48%	0.46%	2.49%
UNIDADE ESCOLAR 15	1.86%	0.58%	0.55%	2.99%
UNIDADE ESCOLAR 16	1.67%	0.52%	0.49%	2.68%
UNIDADE ESCOLAR 17	1.65%	0.52%	0.49%	2.66%
UNIDADE ESCOLAR 18	1.65%	0.52%	0.49%	2.66%

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

UNIDADE ESCOLAR	SCH_{Capex i} [%] CPM	SCH_{FXOpex i} [%] CPM	SCH_{VAOpex i} [%] CPM	CONTRAPR ESTAÇÃO PÚBLICA total para a UNIDADE ESCOLAR [%] CPM
UNIDADE ESCOLAR 19	1.70%	0.53%	0.50%	2.73%
UNIDADE ESCOLAR 20	1.52%	0.48%	0.45%	2.45%
UNIDADE ESCOLAR 21	1.73%	0.54%	0.51%	2.78%
UNIDADE ESCOLAR 22	1.72%	0.54%	0.51%	2.77%
UNIDADE ESCOLAR 23	2.35%	0.73%	0.69%	3.77%
UNIDADE ESCOLAR 24	1.67%	0.52%	0.49%	2.68%
UNIDADE ESCOLAR 25	2.00%	0.62%	0.59%	3.21%
UNIDADE ESCOLAR 26	1.69%	0.53%	0.50%	2.72%
UNIDADE ESCOLAR 27	1.78%	0.55%	0.52%	2.85%
UNIDADE ESCOLAR 28	1.91%	0.59%	0.56%	3.06%
UNIDADE ESCOLAR 29	1.72%	0.54%	0.51%	2.77%
UNIDADE ESCOLAR 30	1.81%	0.57%	0.53%	2.91%
UNIDADE ESCOLAR 31	1.81%	0.57%	0.53%	2.91%
UNIDADE ESCOLAR 32	1.92%	0.60%	0.57%	3.09%
UNIDADE ESCOLAR 33	1.91%	0.57%	0.57%	3.05%

3.1.3. Quando da assinatura do CONTRATO, a tabela acima terá seus valores percentuais convertidos em valores em reais (R\$), a partir dos valores



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

constantes da PROPOSTA ECONÔMICA vencedora da LICITAÇÃO.
Estes valores serão reajustados nos termos do item 3.6.

3.2. CAPEX

3.2.1. Serão devidos pagamentos de Capex para todas as UNIDADES ESCOLARES que já tiverem iniciado a ETAPA DE OPERAÇÃO, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS.

3.2.2. A soma de todos os pagamentos de Capex para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR será calculada conforme a fórmula abaixo:

$$Capex_n = \sum_{asb} (SCH_{Capex\ i\ n} \times C_{Capex\ i\ n})$$

onde:

\sum_{asb} = a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES para as quais a remuneração de Capex é devida;

$SCH_{Capex\ i\ n}$ = a remuneração de Capex pelo MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i”, conforme a Tabela 1 acima;

$C_{Capex\ i\ n}$ = o período aplicável à remuneração de Capex para UNIDADE ESCOLAR “i” no MÊS DE CONTRATO “n”;

Por sua vez, o período aplicável à remuneração do Capex pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” para o MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{Capex\ i\ n}$) será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$C_{Capex\ i\ n} = drn / dmn;$$

onde:

drn = Número de dias da ETAPA DE OPERAÇÃO no mês “n”, excluído o dia de emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS ou do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS;

dmn = número total de dias do mês “n”



3.3. OPEX FIXO

3.3.1. Serão devidos pagamentos de Opex Fixo para todas as UNIDADES ESCOLARES que já tiverem iniciado a ETAPA DE OPERAÇÃO, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS.

3.3.2. A soma de todos os pagamentos de Opex Fixo para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i” será calculada conforme fórmula abaixo:

$$FX_{Opex\ n} = \sum_{asb} (SCH_{FXOpex\ i\ n} \times C_{FXOpex\ i\ n})$$

onde:

\sum_{asb} = a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES para as quais a remuneração de Opex Fixo é devida;

$SCH_{FXOpex\ i\ n}$ = a remuneração de Opex Fixo pagável para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i” conforme a Tabela 1 acima;

$C_{FXOpex\ i\ n}$ = o período aplicável à remuneração do Opex Fixo para a UNIDADE ESCOLAR “i” no mês “n”

3.3.3. Por sua vez, o período aplicável à remuneração do Opex Fixo pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” no MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{FXOpex\ i\ n}$) será calculado conforme a fórmula abaixo:

$$C_{FXOpex\ i\ n} = drn / dmn$$

onde:

drn= número total de dias da ETAPA DE OPERAÇÃO no MÊS DE CONTRATO “n”, excluído o dia de emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS ou do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS;

dmn = número total de dias no mês “n”;

3.4. OPEX VARIÁVEL

3.4.1. Serão devidos pagamentos de Opex Variável para todas as UNIDADES ESCOLARES que já tiverem iniciado a ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA, na forma do CONTRATO e de seus ANEXOS.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- 3.4.2.** A soma de todos os pagamentos de Opex Variável para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i” será calculada conforme fórmula abaixo:

$$VA_{Opex\ n} = \sum_{asb} (SCHVA_{Opex\ i\ n} \times C_{VA_{Opex\ i\ n}})$$

onde:

\sum_{asb} = a soma de todas as UNIDADES ESCOLARES para as quais a remuneração de Opex Fixo é devida;

$SCHVA_{Opex\ i\ n}$ = a remuneração do Opex Variável pagável para o MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i”, conforme a Tabela 1 acima;

$C_{VA_{Opex\ i\ n}}$ = o período aplicável à remuneração do Opex Variável pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” no mês “n”.

- 3.4.3.** Por sua vez, o período aplicável à remuneração do Opex Variável pagável para a UNIDADE ESCOLAR “i” no MÊS DE CONTRATO “n” ($C_{VA_{Opex\ i\ n}}$) será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$C_{VA_{Opex\ i\ n}} = \text{drn} / \text{dmn}$$

onde:

drn = Número total de dias da ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA da UNIDADE ESCOLAR no mês “n”, incluído o dia em que se inicia a referida etapa;

dmn = número total de dias no mês “n”;

3.5. Exigibilidade de Remuneração

3.5.1. CAPEX

- 3.5.1.1. A parcela de remuneração de Capex para cada UNIDADE ESCOLAR será devida a partir do primeiro dia subsequente à emissão do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRA ou do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRA da respectiva unidade até o pagamento da última parcela mensal da remuneração de Capex.

- 3.5.1.2. As OBRAS das UNIDADES ESCOLARES contempladas na ETAPA I DE OBRAS serão remuneradas em 224 (duzentos e vinte e quatro) parcelas mensais de remuneração de Capex da



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL, calculadas em conformidade com o presente ANEXO.

- i. Caso, nos termos do CONTRATO, haja atraso na entrega de UNIDADE ESCOLAR, por motivo imputável à CONCESSIONÁRIA, não serão devidas, tampouco recompostas, as parcelas previstas para pagamento referentes ao período de atraso incorrido.
- ii. Caso a CONCESSIONÁRIA antecipe a entrega da UNIDADE ESCOLAR, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO, a contraprestação no tocante à parcela correspondente ao CAPEX será devida a partir da emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS.
- iii. Caso a CONCESSIONÁRIA não obtenha o CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DAS OBRAS no prazo previsto no CONTRATO, a parcela de remuneração de Capex deixará de ser devida a partir da extinção do CERTIFICADO PRELIMINAR DAS OBRAS até a regular emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS. Nesta hipótese, o montante da parcela de remuneração de Capex que a CONCESSIONÁRIA deixar de receber até a emissão do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRAS não será devido, tampouco recomposto.
- iv. Caso, nos termos do CONTRATO, haja atraso na entrega de UNIDADE ESCOLAR, por motivo imputável ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA fará jus às 224 (duzentas e vinte e quatro) parcelas mensais de remuneração de Capex a partir da emissão do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRAS ou do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRA, hipótese na qual o prazo do CONTRATO será prorrogado pelo prazo do atraso, a fim de viabilizar o recebimento das referidas parcelas, recompondo, assim, o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.
- v. Neste caso, as parcelas de remuneração de Opex Fixo e Opex Variável das demais UNIDADES ESCOLARES continuarão sendo devidas até o efetivo encerramento das respectivas ETAPAS DE OPERAÇÃO e ETAPAS DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA, nos termos do CONTRATO e deste ANEXO.

3.5.1.3. O PODER CONCEDENTE poderá, alternativamente, optar por recompor o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO por meio



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

de indenização correspondente ao valor das parcelas da remuneração de Capex que deveriam ter sido pagas desde o início da ETAPA DE OPERAÇÃO original até o efetivo início da ETAPA DE OPERAÇÃO, considerando a seguinte fórmula:

$$IND = \sum SCHCapex_{in} \times (1 + i)^{t-n}$$

onde:

IND : Indenização de que trata o item 3.5.1.3

SCHCapex_{in} : a remuneração de Capex pelo MÊS DE CONTRATO “n” para a UNIDADE ESCOLAR “i”, conforme a Tabela 1 acima.

i : Taxa Interna de Retorno, correspondente a 9,60% (nove inteiros e seis décimos por cento)

t – n : Número de meses completos entre o mês de pagamento da indenização de que trata o item 3.5.1.3 (“t”) e o mês em que a remuneração de Capex seria devida se não houvesse o atraso de que trata o item 3.5.1.2.iii (“n”).

3.5.2. OPEX FIXO

3.5.2.1. A parcela de remuneração de Opex Fixo para cada UNIDADE ESCOLAR será devida a partir da emissão do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRA ou do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRA da respectiva unidade até a extinção do CONTRATO, inclusive considerando a hipótese prevista no item 3.5.1.2.iii.

3.5.3. OPEX VARIÁVEL

3.5.3.1. A parcela de remuneração de Opex Variável para cada UNIDADE ESCOLAR será devida a partir do início da ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA da respectiva UNIDADE ESCOLAR até o encerramento desta etapa, inclusive considerando a hipótese prevista no item 3.5.1.2.iii.



3.6. Reajuste

- 3.6.1.** A CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA será reajustada anualmente para incorporar a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que eventualmente o substitua, que será calculado pela seguinte equação:

$$CPt = CP0 \times IPCAt / IPCA0$$

onde:

CPt: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA no ano contratual “t”

CP0: é a CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA constante da PROPOSTA ECONÔMICA;

IPCA0: é o número índice do IPCA/IBGE na data-base considerada na PROPOSTA ECONÔMICA;

IPCAt: é o número índice do IPCA/IBGE do segundo mês anterior à data de reajuste no ano contratual “t”

- 3.6.2.** O reajuste anual da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, procedido na forma deste ANEXO, incorporar-se-á de forma definitiva ao valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA vigente para o ano seguinte.
- 3.6.3.** Aplicar-se-á a todos os valores expressos em reais (R\$) constantes deste ANEXO a mesma sistemática de reajuste prevista neste Item.

3.7. Relatórios

- 3.7.1.** Em até 5 (cinco) dias úteis após o final do MÊS DE CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao VERIFICADOR, com cópia ao PODER CONCEDENTE, Documento de Cobrança e Relatório Mensal de Desempenho (RMD), na forma do ANEXO V, contendo, em relação ao referido MÊS DE CONTRATO e minimamente, as seguintes informações:
- i. A indicação de todas as notificações de circunstâncias que constituam INDISPONIBILIDADE, discriminando ainda as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, juntamente com uma descrição de todos os eventos de INDISPONIBILIDADE, incluindo:
 - As ÁREAS afetadas pela INDISPONIBILIDADE;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- A duração total de cada evento de **INDISPONIBILIDADE** (incluindo a hora e a data em que o mesmo foi iniciado e, quando aplicável, cessado) e em relação a qualquer **INDISPONIBILIDADE** pendente, estimativa de prazo para retificação da mesma; e
 - Quaisquer outros fatores relevantes
- ii. A indicação das **DEDUÇÕES** por **INDISPONIBILIDADE** aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados;
 - iii. Avaliação do desempenho na prestação dos **SERVIÇOS**, juntamente com a indicação de todas as **FALHAS NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** que ocorreram e uma descrição de cada uma delas;
 - iv. A indicação das **DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados;
 - v. Avaliação do desempenho na prestação dos **SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, juntamente com uma descrição de cada **FALHA** associada ao **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**; e
 - vi. A indicação das **DEDUÇÕES POR FALHA** associada ao **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** aplicáveis, incluindo todos os cálculos relacionados.
- 3.7.2.** O **PODER CONCEDENTE** disporá do prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento do Documento de Cobrança e do Relatório da **CONCESSIONÁRIA**, para apresentar seus comentários e se manifestar a respeito de eventual divergência ou contestação em relação ao conteúdo do relatório, apresentando as justificativas e evidências pertinentes. A manifestação deverá ser formalizada por escrito e encaminhada ao **VERIFICADOR**, com cópia para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.7.3.** Independentemente de ter ou não recebido a manifestação do **PODER CONCEDENTE**, mas considerando seu conteúdo caso a tenha recebido, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após o recebimento do Documento de Cobrança e do Relatório da **CONCESSIONÁRIA**, o **VERIFICADOR** deverá informar por escrito ao **AGENTE DE PAGAMENTO E GARANTIA**, com cópia para o **PODER CONCEDENTE** e para a **CONCESSIONÁRIA**, o valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL** a ser transferido para a **CONCESSIONÁRIA**.
- 3.7.4.** As **PARTES** envidarão todos os esforços para resolver qualquer divergência a respeito do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL** antes do final do mês de cobrança.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- 3.7.5.** Até que resolvidas eventuais divergências, considerar-se-á aplicável o valor da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL apontado pelo VERIFICADOR para fins do pagamento correspondente, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas disposto no CONTRATO.
- 3.7.6.** Caso após o posicionamento do VERIFICADOR seja constatada uma inconsistência no pagamento da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de meses anteriores, inclusive decorrente do procedimento de resolução de disputas disposto no CONTRATO, os valores (a maior, ou a menor) serão objeto de reajuste pelo IPCA/IBGE.

4. INDISPONIBILIDADE

4.1. Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES

- 4.1.1.** Serão adotados, para fins de identificação das ÁREAS e de sua INDISPONIBILIDADE, os critérios de disponibilidade constantes do ANEXO VII e seus apêndices, bem como as demais disposições aplicáveis dos ANEXOS TÉCNICOS e seus respectivos apêndices, incluindo mas não se limitando às descrições das FICHAS TÉCNICAS DE ÁREAS constantes do Apêndice IV.8 do ANEXO IV.
- 4.1.2.** A partir da data de início da ETAPA DE OPERAÇÃO, caso uma ÁREA se torne INDISPONÍVEL, serão aplicáveis as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE (DI) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA, de acordo com este ANEXO. Para os propósitos deste Item 4, a referência a ÁREAS INDISPONÍVEIS ou a INDISPONIBILIDADE compreende também as ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS (DIU).

4.2. Notificação de INDISPONIBILIDADE

- 4.2.1.** Se o PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR entender que uma ÁREA possa estar ou tenha estado INDISPONÍVEL, poderá fazer uma notificação ao SUPORTE TÉCNICO, contendo as seguintes informações:
- a. Descrição da FALHA;
 - b. As ÁREAS que se encontram INDISPONÍVEIS;
 - c. As razões que atestam a INDISPONIBILIDADE; e



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

d. As evidências que possam comprovar a **INDISPONIBILIDADE**, caso aplicável.

4.2.2. Quando a notificação de **INDISPONIBILIDADE** for feita ao **SUPORTE TÉCNICO**, o horário e data da notificação constituirão o **MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA** em relação à respectiva **INDISPONIBILIDADE**. Quando uma mesma **FALHA** for registrada pelo **PODER CONCEDENTE** e pela **CONCESSIONÁRIA**, o que ocorrer primeiro constituirá o **MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA**.

4.2.3. A notificação de **INDISPONIBILIDADE** deverá ser feita ao **SUPORTE TÉCNICO** em quaisquer canais disponibilizados pela **CONCESSIONÁRIA** para os registros. Se o **REPRESENTANTE LOCAL DA CONCESSIONÁRIA** não concordar com o conteúdo da notificação, as **PARTES** envidarão esforços para a resolução da discordância na forma do item 4.3 abaixo.

4.3. Resposta a uma Notificação de INDISPONIBILIDADE

4.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá, no prazo de 1 (uma) hora do **MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA** (e sem prejuízo do término do **PERÍODO DE RETIFICAÇÃO** pertinente), avaliar a **INDISPONIBILIDADE** que foi notificada ao **SUPORTE TÉCNICO** e enviar ao **PODER CONCEDENTE** uma notificação por meio das plataformas de **SUPORTE TÉCNICO**, especificando, conforme aplicável:

a. A causa da **INDISPONIBILIDADE**;

b. Os planos para retificação da **INDISPONIBILIDADE** e o período estimado no qual a **INDISPONIBILIDADE** será temporária ou permanentemente retificada; e

c. Se alguma das disposições detalhadas no Item 4.9 são aplicáveis em relação à **INDISPONIBILIDADE**.

4.3.2. Se a **CONCESSIONÁRIA** não responder dentro de 2 (duas) horas do **MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA**, a **ÁREA** será considerada **INDISPONÍVEL**.

4.3.3. A **CONCESSIONÁRIA** deverá disponibilizar ao **PODER CONCEDENTE**, por meio da plataforma do **SUPORTE TÉCNICO**, as seguintes informações:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- a. Semanalmente, durante o tempo em que a ÁREA permanecer INDISPONÍVEL, uma atualização dos progressos realizados na retificação de tal INDISPONIBILIDADE, juntamente com qualquer estimativa revisada de quando tal INDISPONIBILIDADE será temporária e permanentemente retificada;
- b. Mensalmente, de acordo com o Item 3.7 deste ANEXO, um relatório de todos os eventos de INDISPONIBILIDADE informados no mês anterior juntamente com a confirmação do tempo entre o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA e o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO; e
- c. Imediatamente, quando da ocorrência de qualquer fato relevante no âmbito da respectiva INDISPONIBILIDADE, incluindo, mas não se limitando às revisões dos cronogramas previamente comunicados e algum fator que possa afetar a saúde e segurança dos USUÁRIOS.

4.3.4. Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma INDISPONIBILIDADE ou se alguma das disposições detalhadas no Item 4.9 deste ANEXO forem aplicáveis em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE, poderão solicitar a manifestação do VERIFICADOR. A manifestação do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE, sem prejuízo do recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

4.4. Início e Duração da INDISPONIBILIDADE

4.4.1. Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo com este ANEXO for retificada temporária ou permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e permanentemente remediada ao final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE aplicável, considerar-se-á que não houve ocorrência de INDISPONIBILIDADE naquela ÁREA para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE (DI).

4.4.2. Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo com este ANEXO tiver sido retificada temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, considerar-se-á que a INDISPONIBILIDADE daquela ÁREA ocorreu, e as DEDUÇÕES serão aplicadas, a partir do final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA até, e incluindo, o



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

TURNO ESCOLAR no qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente retificada e a correção for notificada ao SUPORTE TÉCNICO.

- 4.4.3.** Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada temporária ou permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas for retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, considerar-se-á que a respectiva ÁREA esteve INDISPONÍVEL, e as respectivas DEDUÇÕES serão aplicadas, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR no qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente corrigida e a correção for notificada ao SUPORTE TÉCNICO.
- 4.4.4.** Se a INDISPONIBILIDADE notificada ao SUPORTE TÉCNICO de acordo este ANEXO não tiver sido retificada temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e nem retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a ÁREA relevante esteve INDISPONÍVEL, e as respectivas DEDUÇÕES serão aplicadas, a partir do MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR no qual a respectiva INDISPONIBILIDADE for permanentemente corrigida e a correção for notificada ao SUPORTE TÉCNICO.

4.5. Cessação de INDISPONIBILIDADE

- 4.5.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá notificar imediatamente o SUPORTE TÉCNICO quando qualquer INDISPONIBILIDADE for retificada temporariamente ou permanentemente. A data e horário de tal notificação constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DA RETIFICAÇÃO em relação à respectiva INDISPONIBILIDADE e o SUPORTE TÉCNICO deverá, dentro de 1 (uma) hora, notificar o PODER CONCEDENTE e o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR informando que a respectiva INDISPONIBILIDADE foi retificada.
- 4.5.2.** O PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR poderão inspecionar a ÁREA onde tal INDISPONIBILIDADE foi retificada temporária ou permanentemente. A inspeção formal deverá ser realizada até o final do DIA LETIVO seguinte à notificação da retificação da respectiva INDISPONIBILIDADE (PERÍODO DE INSPEÇÃO). Se o PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR não concordarem que tal INDISPONIBILIDADE foi retificada,



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

eles deverão notificar a CONCESSIONÁRIA, por meio do SUPORTE TÉCNICO. Caso o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a efetiva retificação de uma INDISPONIBILIDADE, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins da determinação da retificação da INDISPONIBILIDADE, sem prejuízo de eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO. Se o PODER CONCEDENTE não inspecionar a ÁREA durante o PERÍODO DE INSPEÇÃO, a INDISPONIBILIDADE será considerada cessada.

4.6. Total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE

4.6.1. O total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para cada MÊS DO CONTRATO corresponderá ao conjunto de todas as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE e DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS referentes a todos os TURNOS ESCOLARES no respectivo MÊS DE CONTRATO.

4.6.2. O total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE, correspondente a valor em reais, para o período de INDISPONIBILIDADE em relação a cada ÁREA INDISPONÍVEL ou INDISPONÍVEL UTILIZADA será calculado da seguinte forma:

$$TUD_n = UD_n + UUD_n$$

onde:

TUD_n = o total de DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para todas as UNIDADES ESCOLARES no mês “n”;

UD_n = o agregado das DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE para cada ÁREA, em todas as UNIDADES ESCOLARES, no mês “n”; e

UUD_n = o agregado das DEDUÇÕES POR ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS para cada ÁREA, em todas as UNIDADES ESCOLARES no mês ‘n’.

4.7. DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

4.7.1. Se alguma ÁREA, ou qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE de acordo com o Item 4.10 deste ANEXO, estiver INDISPONÍVEL durante um TURNO ESCOLAR e não for utilizada pelo PODER CONCEDENTE após o início da referida



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

INDISPONIBILIDADE, a ÁREA será considerada INDISPONÍVEL para este TURNO ESCOLAR e para os seguintes, até que seja retificada nos termos do Item 4.5.

4.7.2. A DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE deverá ser calculada da seguinte forma:

$$UDn = \Sigma as (AFD \times (DP1 + (DP2 \times R) + FAC)$$

onde:

$$UDn = \text{A DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE no mês 'n'};$$

$$\Sigma as = \text{Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES};$$

AFD = A DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA para a respectiva ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, conforme item 11.1;

DP1 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO, correspondente ao número de TURNOS ESCOLARES aplicáveis, observado o disposto no item 4.4, para o qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, correspondente ao número de TURNOS ESCOLARES aplicáveis, observado o disposto no item 4.4, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = O FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), em conformidade com os itens 6.1 e 6.3 deste ANEXO; e

FAC = AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, que poderá ser aplicado de acordo com o Item 6.4.

4.8. DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA (DIU)

4.8.1. Se qualquer ÁREA, ou qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE referida no Item 4.10 deste ANEXO, estiver INDISPONÍVEL durante um TURNO ESCOLAR, nos termos do presente ANEXO, mas for utilizada pelo PODER CONCEDENTE após o início da respectiva INDISPONIBILIDADE, a ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA será considerada INDISPONÍVEL UTILIZADA até que seja retificada nos termos do Item 4.5.

4.8.2. A DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA (DIU) será calculada da seguinte forma:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

$$UUDn = \Sigma as ((AFD \times (DP1 + (DP2 \times R) + FAC) \times 0.5)$$

onde:

UUDn = DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, no mês “n”;

Σas = somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

AFD = A DEDUÇÃO POR FALHA DE ÁREA para respectiva ÁREA ou INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, conforme item 11.1;

DP1 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, correspondente ao número de TURNOS ESCOLARES aplicáveis, observado o disposto no item 4.4, para o qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = o PERÍODO DE DEDUÇÃO, correspondente ao número de TURNOS ESCOLARES aplicáveis, observado o disposto no item 4.4, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = O FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos), nos termos dos itens 6.1 e 6.3; e

FAC = AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, que corresponderá ao fator de 2 (dois inteiros) e pode ser aplicado de acordo com o Item 6.4.

4.9. Nenhuma DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE

4.9.1. Uma determinada ÁREA não será considerada INDISPONÍVEL e, portanto, nenhuma DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE será aplicada, se o PODER CONCEDENTE estiver utilizando uma INSTALAÇÃO ALTERNATIVA fornecida pela CONCESSIONÁRIA em substituição da ÁREA INDISPONÍVEL, nos termos do Item 4.10 deste ANEXO, ou ainda se restar demonstrado que a INDISPONIBILIDADE é um resultado direto de:

- a. Ato, fato ou omissão atribuível ao PODER CONCEDENTE;
- b. Trabalho de manutenção sendo realizado de acordo com o Programa de Manutenção Programada;
- c. Qualquer ato, fato ou omissão de qualquer provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

responsável), ainda que a CONCESSIONÁRIA deva empreender todos os esforços razoáveis para minimizar o impacto de referido ato, fato ou omissão sobre o desempenho de suas obrigações.

- d. Solicitação específica ou instrução específica do PODER CONCEDENTE ou do REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR à CONCESSIONÁRIA, que impeçam que a CONCESSIONÁRIA assegure que a ÁREA atenda aos critérios de disponibilidade aplicáveis.

4.10. INSTALAÇÃO ALTERNATIVA

4.10.1. Nos casos em que necessite oferecer uma INSTALAÇÃO ALTERNATIVA ao PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE um plano de realocação, que conterá:

- a. A descrição da INSTALAÇÃO ALTERNATIVA proposta, incluindo, mas não se limitando à sua localização, conformidade comparativa com os requisitos contratuais para a ÁREA, bem como quaisquer acordos logísticos ou de outra natureza que a CONCESSIONÁRIA se propuser a implementar para a efetiva e adequada ocupação;
- b. A data proposta para a realocação; e
- c. A descrição do plano para retificação da ÁREA que se tornou INDISPONÍVEL, com a data prevista para a retificação da INDISPONIBILIDADE.

4.10.2. Se a realocação não for realizada dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO aplicável, a ÁREA será considerada INDISPONÍVEL.

4.10.3. O PODER CONCEDENTE não será obrigado a aceitar qualquer INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, mas avaliará as propostas de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA e notificará a CONCESSIONÁRIA, em até 5 (cinco) dias úteis da apresentação do plano de realocação, da sua decisão quanto à aceitação da proposta de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA.

4.10.4. As ÁREAS originalmente previstas para as respectivas UNIDADES ESCOLARES não serão consideradas como INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, ainda que sejam utilizadas para a realização das atividades que ocorreriam nas ÁREAS que se tornaram INDISPONÍVEIS.



- 4.10.5.** A INSTALAÇÃO ALTERNATIVA aceita pelo PODER CONCEDENTE deverá ter seu desempenho avaliado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS, de modo que serão aplicáveis as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE, DEDUÇÕES POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, e DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, conforme o caso, em relação à INSTALAÇÃO ALTERNATIVA.
- 4.10.6.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os custos decorrentes da utilização de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA.
- 4.10.7.** Se, a qualquer momento, a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA não estiver disponível conforme padrão aceito pelo PODER CONCEDENTE nos termos do plano de realocação, o PODER CONCEDENTE poderá rejeitá-la, notificando a CONCESSIONÁRIA de tal decisão. As DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE serão aplicadas à ÁREA INDISPONÍVEL (para a qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA é uma substituição) desde o momento de tal notificação até que a ÁREA deixe de estar INDISPONÍVEL.
- 4.10.8.** Se a CONCESSIONÁRIA não disponibilizar ao PODER CONCEDENTE a ÁREA em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida, em conformidade com todos os critérios de disponibilidade aplicáveis e na data estabelecida para a realocação, ou ainda se a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA for rejeitada pelo PODER CONCEDENTE nos termos acima, o PODER CONCEDENTE poderá:
- a. Desocupar as INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS e realizar DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE em relação à ÁREA INDISPONÍVEL em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida; ou
 - a. Permanecer ocupando a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA e realizar as DEDUÇÕES POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, em relação à ÁREA INDISPONÍVEL em substituição da qual a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA foi oferecida;
- 4.10.9.** Em qualquer caso, as DEDUÇÕES acima indicadas serão realizadas em relação a cada TURNO ESCOLAR a partir de, e incluindo, o TURNO ESCOLAR durante o qual a realocação ocorreu.
- 4.10.10.** Havendo qualquer discordância com relação às condições das INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS, a manifestação do VERIFICADOR pode ser solicitada e prevalecerá para fins do regramento aplicável ao



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

presente item, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas previsto no CONTRATO.

4.11. Limite de INDISPONIBILIDADE das UNIDADES ESCOLARES

4.11.1. Um evento de escalonamento corresponderá a uma das hipóteses a seguir:

- a. Quando, em qualquer TURNO ESCOLAR, o número agregado de todas as ÁREAS INDISPONÍVEIS e INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, em uma UNIDADE ESCOLAR exceder trinta por cento (30%) do número agregado de todas as ÁREAS dentro da respectiva UNIDADE ESCOLAR;
- b. Quando, em qualquer TURNO ESCOLAR, o número de equipamentos sanitários ou lavatórios disponíveis para os USUÁRIOS for inferior a oitenta por cento (80%) do total de equipamentos sanitários ou lavatórios;
- c. Quando o número agregado de todas as ÁREAS de aprendizagem, conforme indicado na respectiva FICHA TÉCNICA DE ÁREA, que estão INDISPONÍVEIS ou INDISPONÍVEIS UTILIZADAS exceder vinte e cinco por cento (25%) do número total de todas as ÁREAS de aprendizagem dentro da UNIDADE ESCOLAR;
- d. Quando qualquer ÁREA classificada como unidade de alimentação e nutrição estiver indisponível de modo que os SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR não possam ser desempenhados pela CONCESSIONÁRIA, nos termos do ANEXO V;
- e. Quando a CONCESSIONÁRIA falhar no provimento dos SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR conforme definido no ANEXO V;
- f. Quando identificado como tal, de acordo com as FICHAS TÉCNICAS DE ÁREA.

4.11.2. A CONCESSIONÁRIA notificará o PODER CONCEDENTE diretamente e por meio de registro junto ao SUPORTE TÉCNICO, de um evento de de escalonamento dentro de 15 (quinze) minutos contados a partir do momento em que tomar conhecimento do referido evento, independentemente de estar ou não dentro de um TURNO ESCOLAR.

4.11.3. Quando, em qualquer TURNO ESCOLAR, ocorrer um evento de escalonamento, o PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR poderão interromper as atividades na UNIDADE



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

ESCOLAR e solicitar a retirada dos USUÁRIOS ou solicitar que não compareçam à UNIDADE ESCOLAR.

4.11.4. Se em qualquer TURNO ESCOLAR, o PODER CONCEDENTE informar ao SUPORTE TÉCNICO ou ao REPRESENTANTE DA CONCESSIONÁRIA que alguns ou todos os USUÁRIOS não ocuparão a totalidade ou parte da UNIDADE ESCOLAR durante o DIA LETIVO devido a um evento de escalonamento, a CONCESSIONÁRIA deverá informar ao PODER CONCEDENTE se a INDISPONIBILIDADE poderá ser retificada a tempo e de forma suficientes para que o evento de escalonamento não subsista.

4.11.5. Se as atividades na UNIDADE ESCOLAR forem interrompidas e os USUÁRIOS retirados ou, então, se houver solicitação para o não-comparecimento, cada ÁREA que estiver desocupada será considerada INDISPONÍVEL para o respectivo TURNO ESCOLAR e todos os turnos subsequentes no mesmo dia, independentemente do momento em que a INDISPONIBILIDADE for corrigida. Serão aplicáveis as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE em relação a todos os TURNOS ESCOLARES durante aquele dia, independentemente do momento em que as ÁREAS deixarem de estar INDISPONÍVEIS.

4.11.6. Nos casos em que, em qualquer TURNO ESCOLAR, ocorrer um evento de escalonamento, e os USUÁRIOS não forem retirados ou solicitados a não comparecer, de acordo com este Item, cada ÁREA dentro daquela UNIDADE ESCOLAR será considerada INDISPONÍVEL UTILIZADA para o respectivo turno e para os turnos subsequentes, enquanto o evento de escalonamento subsistir com ocupação das respectivas ÁREAS, sendo aplicáveis as DEDUÇÕES por ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA, nos termos deste ANEXO. Posteriormente, se o evento de escalonamento subsistir e os USUÁRIOS forem retirados ou solicitados a não comparecer, será aplicada a regra de DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE acima referida.

5. DEDUÇÕES relacionadas a SERVIÇOS

5.1. Direito do PODER CONCEDENTE de fazer DEDUÇÕES

5.1.1. A partir da data de início da ETAPA DE OPERAÇÃO, caso verifique alguma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, o PODER CONCEDENTE poderá fazer DEDUÇÕES da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL de acordo com este ANEXO.



5.2. Notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Se o PODER CONCEDENTE ou o REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR identificarem uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, incluindo aquelas decorrentes do SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, conforme aplicável, eles poderão notificar o SUPORTE TÉCNICO. A notificação deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a. A ÁREA onde ocorreu a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b. Descrição da FALHA, incluindo, quando pertinente, a categoria de prioridade de retificação aplicável à FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- c. O SERVIÇO sujeito à FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- d. As razões pelas quais esse SERVIÇO está sujeito à FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS; e
- e. As evidências que possam comprovar a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, caso aplicável.

5.2.2. Quando a notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO for registrada junto ao SUPORTE TÉCNICO, o momento de tal notificação constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA em relação à respectiva FALHA. Quando a mesma FALHA for registrada pelo PODER CONCEDENTE e pela CONCESSIONÁRIA, o que ocorrer primeiro constituirá o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA.

5.2.3. A notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será registrada junto ao SUPORTE TÉCNICO por meio das plataformas disponibilizadas.

5.2.4. Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, sem prejuízo de eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.



5.3. Resposta a uma notificação de FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.3.1. A CONCESSIONÁRIA deverá, em até 1 (uma) hora do MOMENTO DE REGISTRO DA FALHA, sem prejuízo do término do respectivo PERÍODO DE RETIFICAÇÃO, avaliar a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS e notificar o PODER CONCEDENTE informando, no mínimo:

- a. A causa da FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- b. Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS admite PERÍODO DE RETIFICAÇÃO;
 - i. Nos casos em que o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO for admitido, a categoria de prioridade de retificação aplicável à FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- c. O planejamento da CONCESSIONÁRIA para retificar a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, bem como o período estimado para que a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS seja temporária ou permanentemente retificada; e
- d. Se qualquer uma das disposições detalhadas no Item 5.6 deste ANEXO é aplicável em relação à respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.3.2. Se o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA discordarem sobre a ocorrência de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, sobre a categoria de prioridade, ou ainda em relação a qualquer aspecto da FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO relatada, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS no âmbito deste ANEXO, sem prejuízo do eventual recurso aos procedimentos de resolução de disputas previstos no CONTRATO.

5.4. DEDUÇÕES POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.4.1. A DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS para cada MÊS DE CONTRATO deve ser calculada usando a seguinte fórmula:

$$SPDn = \sum a_s \sum s \sum k_{pi} (SFD \times (DP1 + (DP2 \times R)))$$

onde:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

SPD_n = DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, no mês “n”;

Σas = Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

Σs = Somatório de todos os SERVIÇOS;

Σkpi = Somatório de todas as FALHAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em relação a todos os PADRÕES DE DESEMPENHO para cada SERVIÇO, que não foram corrigidas dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO aplicável;

SFD = As DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS decorrentes de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS em relação a um PADRÃO DE DESEMPENHO, nos termos do item 13;

DP1 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO para cada SERVIÇO, correspondente ao número de TURNOS ESCOLARES nos quais ocorreu a respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ao qual o FATOR DE AUMENTO não se aplica;

DP2 = O PERÍODO DE DEDUÇÃO para cada SERVIÇO, correspondente o número de TURNOS ESCOLARES nos quais ocorreu a respectiva FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ao qual o FATOR DE AUMENTO se aplica;

R = o FATOR DE AUMENTO, que corresponderá ao fator de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) e de 1 (um), nos termos do Item 6.2 deste ANEXO.

- 5.4.2.** Caso haja discordância em relação ao cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, o VERIFICADOR poderá ser acionado. A decisão do VERIFICADOR prevalecerá para fins de cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, sem prejuízo da observação do procedimento de resolução de disputas previsto no CONTRATO.

5.5. Duração de uma DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.5.1.** Sendo admitido o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO para FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, serão aplicáveis as seguintes disposições:

- a. Se uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO for retificada, temporária ou permanentemente, até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, será



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

considerado que nenhuma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorreu naquela ocasião para o propósito do cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- b. Se uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO tiver sido permanentemente retificada até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, conforme aplicável, será considerado que nenhuma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorreu naquela ocasião para o propósito do cálculo das DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
- c. Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO tiver sido retificada até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorreu a partir do final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e uma DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada TURNO ESCOLAR, incluindo o turno durante o qual o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA expirou, até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR no qual a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS foi permanentemente retificada;
- d. Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada permanente ou temporariamente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA, mas tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, então será considerado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ocorreu desde o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA até o momento de sua retificação, e uma DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada TURNO ESCOLAR a partir do, e incluindo, o turno durante a qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR no qual a RETIFICAÇÃO PERMANENTE ocorreu;
- e. Se a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS notificada ao SUPORTE TÉCNICO não tiver sido retificada, temporária ou permanentemente, até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e não tiver sido retificada permanentemente até o final do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE, será considerado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS perdurou desde o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA, e uma



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada TURNO ESCOLAR desde, e incluindo, o TURNO ESCOLAR durante o qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR no qual a RETIFICAÇÃO PERMANENTE ocorreu;

- f. Quando o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não for aplicável, a DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS será aplicada em relação a cada TURNO ESCOLAR desde, e incluindo, o turno no qual o MOMENTO DE REGISTRO DE FALHA ocorreu até, e incluindo, o TURNO ESCOLAR durante o qual a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS for retificada.

5.6. Limites para a DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.6.1. O cálculo da DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deve ser feito apenas uma vez em relação a cada FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS específica que ocorra em uma ÁREA específica em um determinado momento em uma UNIDADE ESCOLAR específica, ainda que mais de 1 (uma) notificação seja registrada junto ao SUPORTE TÉCNICO.

5.6.2. Quando uma única FALHA puder ser classificada como uma FALHA em atender a mais de (1) um PADRÃO DE DESEMPENHO em uma mesma ÁREA, somente poderá ser aplicada uma única DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. Neste caso, a DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO aplicável será a de maior valor.

5.6.3. Não serão aplicáveis DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS em quaisquer ÁREAS consideradas INDISPONÍVEIS. As DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS serão, contudo, aplicáveis nos casos de:

- a. ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, caso seja possível prover os SERVIÇOS na respectiva ÁREA;
- b. ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, após um evento de escalonamento, caso seja possível prover os SERVIÇOS na respectiva ÁREA; ou
- c. ÁREAS ocupadas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito de INSTALAÇÃO ALTERNATIVA, observadas as regras específicas das INSTALAÇÕES ALTERNATIVAS.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

5.6.4. Nenhuma DEDUÇÃO POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS poderá ser feita caso tenha sido demonstrado que a FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS é um resultado direto de:

- a. Ato, fato ou omissão atribuível ao PODER CONCEDENTE;
- b. Trabalho de manutenção sendo realizado de acordo com o Programa de Manutenção Programada;
- c. Qualquer ato, fato ou omissão de qualquer provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é responsável);
 - i. A CONCESSIONÁRIA deverá empreender esforços razoáveis para minimizar o impacto de referido ato, fato ou omissão sobre o desempenho de suas obrigações.
- d. Solicitação específica do PODER CONCEDENTE ou do REPRESENTANTE DA UNIDADE ESCOLAR à CONCESSIONÁRIA, que impeçam que a CONCESSIONÁRIA assegure que a ÁREA atenda aos critérios de disponibilidade aplicáveis e/ou preste o SERVIÇO sem a incidência de FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6. Outras DEDUÇÕES

6.1. FATOR DE AUMENTO - INDISPONIBILIDADE

6.1.1. Nos casos de INDISPONIBILIDADE e de ÁREAS INDISPONÍVEIS UTILIZADAS, em 4 (quatro) ou mais TURNOS ESCOLARES, consecutivos ou não, em qualquer período de 20 (vinte) dias úteis, será aplicado, em relação a essa ÁREA, um FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) para as DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE a partir do e incluindo o quarto TURNO ESCOLAR em que referida INDISPONIBILIDADE acontecer.

6.1.2. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não será aplicável para qualquer INDISPONIBILIDADE que ocorra em até 3 (três) dias úteis após a respectiva retificação em uma mesma ÁREA.



6.2. FATOR DE AUMENTO – FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.2.1. Caso ocorra uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS em relação ao mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO, na mesma ÁREA, para o mesmo SERVIÇO, em (4) quatro ou mais TURNOS ESCOLARES, consecutivos ou não, em um período de (20) vinte dias úteis, será aplicado o FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) a partir do e incluindo o quarto TURNO ESCOLAR em que referida FALHA acontecer.

6.2.2. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO não será aplicável para qualquer FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que ocorra em até 3 (três) dias úteis da retificação de uma FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS em relação ao mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO.

6.3. FATOR DE AUMENTO - INSTALAÇÃO ALTERNATIVA

6.3.1. Caso a CONCESSIONÁRIA não tenha disponibilizado ao PODER CONCEDENTE a ÁREA que a INSTALAÇÃO ALTERNATIVA pretende substituir, na data indicada no plano de realocação aprovado pelo PODER CONCEDENTE, e caso o PODER CONCEDENTE tenha optado por permanecer na ocupação da respectiva INSTALAÇÃO ALTERNATIVA nos termos deste ANEXO, um FATOR DE AUMENTO de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) será aplicado a qualquer DEDUÇÃO POR ÁREA INDISPONÍVEL UTILIZADA a partir da referida data de realocação.

6.4. AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA

6.4.1. Quando uma ÁREA se tornar INDISPONÍVEL, nos termos deste ANEXO, em data em que ocorrer uma FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA no TURNO ESCOLAR aplicável, para cada TURNO ESCOLAR afetado a CONCESSIONÁRIA incorrerá em AGRAVANTE POR FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA desde que:

a. A CONCESSIONÁRIA tenha sido notificada, por meio do SUPORTE TÉCNICO, com no mínimo 4 (quatro) semanas de antecedência, que a ÁREA deveria ser usada para o propósito de uma FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA, quando referida FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA não estiver originalmente prevista no calendário escolar;

b. A ÁREA não tenha sido utilizada para a FUNÇÃO ACADÊMICA CRÍTICA.



7. Limitações nas DEDUÇÕES

7.1. Limite de fluxo de caixa

7.1.1. As DEDUÇÕES à CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA estarão limitadas mensalmente a 10% (dez por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

7.1.2. O valor que ultrapassar o limite supramencionado será reajustado na forma do presente ANEXO pelo IPCA/IBGE e deduzido nos MESES DE CONTRATO subsequentes no âmbito do ajuste de DEDUÇÕES retrospectivas, sem prejuízo do acima disposto.

7.1.3. Quando da extinção contratual, caso reste montante de deduções ainda não compensadas nos termos do item 7.1.2, a CONCESSIONÁRIA deverá indenizar o PODER CONCEDENTE com o valor do referido montante.

7.2. Período de Curva de Aprendizagem

7.2.1. Durante os primeiros 6 (seis) meses após a emissão do CERTIFICADO PRELIMINAR DE OBRA ou do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE DE OBRA de cada UNIDADE ESCOLAR, não serão aplicáveis as DEDUÇÕES previstas no presente ANEXO, sem prejuízo das demais obrigações aqui dispostas, incluindo, mas não se limitando, às obrigações de apresentação e elaboração dos relatórios aplicáveis e dos registros pertinentes junto ao SUPORTE TÉCNICO.

8. Faltas Graves

8.1. Limites de Baixo Desempenho

8.1.1. O PODER CONCEDENTE poderá emitir notificação à CONCESSIONÁRIA caso qualquer um dos seguintes limites for violado:

- a. Total das DEDUÇÕES maior que 3% (três inteiros por cento) da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA em 3 (três) MESES DE CONTRATO em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos;
- b. Ocorrência de evento de escalonamento por 5 (cinco) ou mais DIAS LETIVOS em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos;



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

c. Não retificação de qualquer **INDISPONIBILIDADE** ou de **FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por um período de 15 (quinze) dias letivos sem prévio consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

8.1.2. Se alguma das situações acima ocorrer, o **PODER CONCEDENTE** poderá notificar a **CONCESSIONÁRIA** exigindo a adoção de medidas para correção. Um plano de retificação deve ser elaborado e apresentado ao **PODER CONCEDENTE** em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da referida notificação.

8.1.3. Será considerada uma infração grave, com possibilidade de instauração de processo de caducidade, nos termos do **CONTRATO**, qualquer dos seguintes eventos:

a. Total das **DEDUÇÕES** maior que 6% (seis inteiros por cento) da **CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA** em 6 (seis) **MESES DE CONTRATO** em qualquer período de 12 (doze) meses consecutivos;

b. Ocorrência de evento de escalonamento por 10 (dez) ou mais **DIAS LETIVOS** em qualquer período de 6 (seis) meses consecutivos;

c. Não retificação de qualquer **INDISPONIBILIDADE** ou de **FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** por um período de 30 (trinta) dias letivos sem prévio consentimento do **PODER CONCEDENTE**.

d. Não elaboração e apresentação ao **PODER CONCEDENTE** do plano de retificação após o recebimento da notificação descrita no item 8.1.1 em até 30 (trinta) dias do recebimento da respectiva notificação.

9. SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1. O SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.1.1. A partir da data de início da **ETAPA DE OPERAÇÃO PEDAGÓGICA** para cada **UNIDADE ESCOLAR**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá fornecer o **SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR** de acordo com as disposições deste **ANEXO** e das Especificações dos **SERVIÇOS Não-Pedagógicos** (Anexo V).



9.2. DEDUÇÃO associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

9.2.1. Quando, nos termos do Anexo V, for constatado que a CONCESSIONÁRIA está fornecendo refeições que não estão em conformidade com os PADRÕES DE DESEMPENHO (FALHA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR), uma DEDUÇÃO será devida nos seguintes termos:

$$CDn = \Sigma as (NCM \times DPM)$$

onde:

CDn = DEDUÇÃO associada ao SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para todas as UNIDADES ESCOLARES;

Σas = Somatório de todas as UNIDADES ESCOLARES;

NCM = Número de FALHAS NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR;

DPM = DEDUÇÃO associada ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, que corresponderá ao valor de R\$ 6,00 (seis reais), reajustados nos termos do item 3.6.

9.2.2. As DEDUÇÕES associadas ao SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, determinadas de acordo com este Item para um MÊS DE CONTRATO, serão deduzidas da CONTRAPRESTAÇÃO PÚBLICA MENSAL MÁXIMA.

9.2.3. As deduções não se aplicarão caso a FALHA NO SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR seja resultado de ato, fato ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de provedor de serviços públicos ou de empresa pública (e, em cada caso, de qualquer de suas respectivas agências, empregados, contratados ou outros pelos quais é responsável) em relação às suas responsabilidades no âmbito deste SERVIÇO, incluindo, mas não se limitando, à quantidade e/ou qualidade dos ingredientes fornecidos à UNIDADE ESCOLAR.

9.2.4. A CONCESSIONÁRIA deverá comunicar qualquer falha do PODER CONCEDENTE no âmbito deste SERVIÇO em até 24 (vinte e quatro) horas após sua ocorrência.



10. DEDUÇÕES por ausência de informações

10.1. Qualquer erro ou omissão nas informações a serem fornecidas pela CONCESSIONÁRIA, de acordo com este ANEXO e as Especificações dos SERVIÇOS não-pedagógicos (Anexo V), gerará uma DEDUÇÃO por ausência de informação equivalente a uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com uma categoria de prioridade de SERVIÇO urgente para um PADRÃO DE DESEMPENHO periódico não-baseado em ÁREA. A DEDUÇÃO POR AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO será aplicável exclusivamente nos casos em que a CONCESSIONÁRIA não cumpre sua obrigação de envio do RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES ao PODER CONCEDENTE ou ao VERIFICADOR.

10.2. Quando os relatórios estiverem atrasados além do prazo definido nas Especificações dos SERVIÇOS não-pedagógicos (Anexo V), a DEDUÇÃO por ausência de informação será aplicada repetidamente a cada 5 (cinco) dias úteis após o final do prazo aplicável. A DEDUÇÃO por ausência de informação continuará a ser aplicada até que o respectivo relatório seja apresentado ao PODER CONCEDENTE.

11. Categorias de Prioridade de Disponibilidade

11.1. DEDUÇÕES POR INDISPONIBILIDADE

Categoria de Prioridade de Disponibilidade	Tipos de ÁREA	DEDUÇÃO POR INDISPONIBILIDADE (R\$ por TURNO ESCOLAR)
1	Cada Área terá sua Categoria de Prioridade de Disponibilidade especificada no Apêndice IV.5.	272
2		215
3		186
4		129



11.2. Recalibração

11.2.1. Caso o PODER CONCEDENTE determine uma alteração no uso de uma ÁREA, respectiva ÁREA estará sujeita às DEDUÇÕES aplicáveis à sua nova utilização, de acordo com o PROGRAMA DE ARQUITETURA.

12. Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE

12.1. Períodos de Retificação por INDISPONIBILIDADE

12.1.1. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE estão definidos nas Especificações Mínimas das Instalações (Anexo IV).

12.1.2. Quando a FALHA em atender aos critérios de disponibilidade permitir que a ÁREA afetada seja utilizada sem risco à saúde e segurança dos USUÁRIOS, não haverá exigência de RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA dentro do PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO PERMANENTE terá início no MOMENTO DO REGISTRO DA FALHA.

13. Categorias de Prioridade de Serviço e DEDUÇÕES POR FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Categorias de Prioridade de Serviço	DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (R\$) (para PADRÕES DE DESEMPENHO baseados em ÁREA)	DEDUÇÃO POR FALHA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO (R\$) (para PADRÕES DE DESEMPENHO não-baseados em ÁREA)
Crítico	120	700
Emergencial	90	400
Urgente	75	300
Rotina	55	150



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- 13.1.** O desempenho dos SERVIÇOS será monitorado e reportado em SERVIÇOS individuais, e cada INCIDENTE ou FALHA será relatado nos termos do CONTRATO e seus ANEXOS.
- 13.2.** De acordo com Anexo V, alguns PADRÕES DE DESEMPENHO relativos à prestação dos SERVIÇOS são (i) baseados em ÁREA (PADRÕES DE DESEMPENHO BASEADOS EM ÁREA). Nesses casos, se o mesmo PADRÃO DE DESEMPENHO BASEADO EM ÁREA for violado em diferentes ÁREAS dentro de um TURNO ESCOLAR, deverão ser consideradas todas as respectivas FALHAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de maneira independente, ou (ii) não-baseados em ÁREA (PADRÕES DE DESEMPENHO NÃO-BASEADOS EM ÁREA), quando uma falha não está ligada às áreas contempladas nas UNIDADES ESCOLARES.

14. Períodos de Retificação para FALHAS de Desempenho de Serviço

- 14.1.** O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA e o PERÍODO DE RETIFICAÇÃO, se aplicáveis, são indicados no Anexo V.
- 14.2.** As referências aos TURNOS ESCOLARES neste ANEXO incluem o turno em que a FALHA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS foi registrada.
- 14.3.** Quando uma FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS não criar, ou contribuir, para um risco à saúde e segurança dos USUÁRIOS, não haverá exigência de RETIFICAÇÃO TEMPORÁRIA. O PERÍODO DE RETIFICAÇÃO terá início no MOMENTO DO REGISTRO DA FALHA.

15. TURNOS ESCOLARES

15.1. TURNO ESCOLAR BÁSICO

- 15.1.1.** Cada dia escolar dentro do período pré-determinado do ANO LETIVO será constituído por 2 (dois) TURNOS ESCOLARES, com duração de 6 (seis) horas) consecutivas, de segunda-feira a sexta-feira, conforme exposto na tabela abaixo.

Horário Escolar Matutino	Horário Escolar Vespertino
07:00 às 13:00	13:00 às 19:00



15.2. TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO

15.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar a prestação dos SERVIÇOS pela CONCESSIONÁRIA por 6.336 horas/ano (seis mil trezentos e trinta e seis horas ao ano) além dos TURNOS ESCOLARES BÁSICOS descritos no item 15.1, por meio do agendamento de TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS.

15.2.2. O limite anual de horas disposto no item 15.2.1 corresponde ao somatório de horas trabalhadas no âmbito dos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS pelos funcionários da CONCESSIONÁRIA, necessários à adequada prestação dos SERVIÇOS requeridos pelo PODER CONCEDENTE, para as 33 (trinta e três) UNIDADES ESCOLARES da ETAPA I DE OBRAS.

15.2.2.1. O limite anual de horas abrange as horas trabalhadas por todos os funcionários da CONCESSIONÁRIA, distribuídos entre as 33 (trinta e três) UNIDADES ESCOLARES da ETAPA I DE OBRAS.

15.2.2.2. Caso o número de UNIDADES ESCOLARES seja reduzido ou ampliado ao final da ETAPA I de OBRAS, o limite anual de horas será revisto de maneira proporcional pela CONCESSIONÁRIA, a qual deverá notificar o PODER CONCEDENTE.

15.2.3. Os TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS consistirão em períodos solicitados pelo PODER CONCEDENTE para a realização de atividades pedagógicas ou extraordinárias nas UNIDADES ESCOLARES.

15.2.4. A CONCESSIONÁRIA não fará jus ao pagamento referente às horas de trabalho empreendidas por seus funcionários para atender às necessidades do PODER CONCEDENTE no âmbito dos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS, desde que respeitado o limite de 6.336 (seis mil trezentos e trinta e seis) horas por ano, além dos TURNOS ESCOLARES BÁSICOS.

15.2.5. O PODER CONCEDENTE deverá notificar a CONCESSIONÁRIA da necessidade de prestação de serviço no âmbito dos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

15.2.5.1. A notificação citada no item 15.2.5 deverá conter, minimamente, em relação aos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS:



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

- i. a data da realização;
- ii. o horário de realização;
- iii. as atividades a serem realizadas na ocasião;
- iv. os SERVIÇOS a serem realizados.

15.2.6. A CONCESSIONÁRIA deverá propor, em até 2 (dois) dias do recebimento da notificação disposta no item 15.2.5, um plano para atendimento das necessidades do PODER CONCEDENTE no âmbito da respectiva solicitação de TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO, contendo, minimamente, a sugestão de mão-de-obra que deverá ser utilizada para as respectivas atividades, o número de funcionários, bem como o horário de atendimento aos referidos turnos.

15.2.7. As PARTES deverão entrar em acordo sobre as atividades dos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS até 2 (dois) dias antes do TURNO ESCOLAR EXTRAORDINÁRIO pretendido.

15.2.8. Todas as disposições referentes às DEDUÇÕES dispostas neste ANEXO são aplicáveis aos TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS.

15.2.8.1. Os TURNOS ESCOLARES EXTRAORDINÁRIOS com até 6 (seis) horas consecutivas serão considerados como 1 (um) TURNO ESCOLAR.



APÊNDICE VII.1 – CRITÉRIOS DE DISPONIBILIDADE



1 Disponibilidade

O presente ANEXO prevê os requisitos mínimos (“Critérios de Disponibilidade”), a serem cumpridos pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO e ANEXOS, de forma a assegurar a disponibilidade das ÁREAS da CONCESSÃO, na ETAPA DE OPERAÇÃO.

A AREA que não atingir os Critérios de Disponibilidade abaixo descritos deve ser considerada ÁREA INDISPONÍVEL.

1.1 Terminologia

Tabela 2: Definição Terminológica

Terminologia	Definição
ÁREAS INTERNAS	Inclui todas as ÁREAS internas da edificação da UNIDADE ESCOLAR, como identificado no PROGRAMA DE ARQUITETURA (ANEXO IV, Apêndice IV.5) e FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
ÁREAS EXTERNAS	Todas as ÁREAS do terreno que não estão contidas na parte interior da edificação da UNIDADE ESCOLAR.
ROTAS DE CIRCULAÇÃO VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO	Inclui todas as rotas de acesso a veículos dentro do terreno, tanto para acessar ÁREAS de estacionamento, quanto para entregas e outras necessidades de acesso a veículos. Também inclui todas as ÁREAS de estacionamento identificadas no PROGRAMA DE ARQUITETURA (ANEXO IV, Apêndice IV.5) e FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice VI.8).
TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER	Inclui todas as rotas externas de acesso para pedestres, dentro do terreno, e as respectivas ÁREAS de lazer.
ÁREAS ADICIONAIS	Todas as ÁREAS do terreno, excluindo: ÁREAS internas; ÁREAS externas; rotas de circulação veicular e ÁREAS de estacionamento; trajetos de pedestres/rotas de circulação de pedestres e ÁREAS de lazer. Inclui as ÁREAS gramadas, caso aplicável à UNIDADE ESCOLAR.



2 Critérios de Disponibilidade (CD)

2.1 ÁREAS INTERNAS

Referência	Critério de Disponibilidade
CD1	A ÁREA existe.
CD2	A ÁREA é acessível por meio de sua entrada e a saída é livre de obstruções.
CD3	As rotas de saída de emergência que atendem à ÁREA estão disponíveis e não estão bloqueadas ou impedidas.
CD4	A ÁREA está em total conformidade com o padrão e regulamentação aplicáveis.
CD5	A ÁREA está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de utilização segura para o desempenho das funções designadas.
CD6	A ÁREA tem elementos estruturais permanentes e elementos de construção (piso, teto, paredes externas, divisórias internas, portas, janelas) presentes e em condições que permitam desempenhar a função definida para ÁREA de maneira segura.
CD7	A ÁREA está livre de danos em sua estrutura ou aos elementos da construção (piso, teto, paredes externas, divisórias internas, portas, janelas), que afetam materialmente e adversamente o uso da ÁREA ou o seu uso seguro.
CD8	A ÁREA está livre de inundação, penetração de intempéries e umidade que afete a estrutura da edificação e impeça a sua ocupação de forma segura.
CD9	A ÁREA é atendida por um sistema de detecção de incêndio totalmente funcional, livre de defeitos e de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD10	A ÁREA é servida por sistemas de iluminação de emergência totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO



	IV, Apêndice IV.8).
CD11	A temperatura da ÁREA está dentro das faixas especificadas nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD12	A ÁREA é servida por sistemas de ventilação que são totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e que funcionam de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD13	Os sistemas de iluminação na ÁREA são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos especificados nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD14	Pelo menos 90% do número de tomadas especificadas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8) pertinentes estão totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas, e funcionam de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD15	A ÁREA é atendida, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), por sistemas de fornecimento de água fria que estão totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas.
CD16	A ÁREA é atendida, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), por sistemas de fornecimento de água quente que estão totalmente funcionais, livres de defeitos e falhas.
CD17	A ÁREA está livre de infestação de pragas que afetam materialmente e adversamente o seu uso e ocupação seguros;
CD18	A ÁREA está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso e ocupação seguros.
CD19	A ÁREA possui um sistema de esgoto e drenagem seguro e em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações das Instalações e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

CD20	A ÁREA, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), tem fornecimento constante e seguro de gás, de acordo com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL e os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD21	O isolamento acústico da ÁREA é mantido dentro dos requisitos de desempenho definidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD22	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1, conforme designados nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8), existem.
CD23	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1, conforme designados nas Fichas Técnicas Dos Ambientes (ANEXO IV, Apêndice IV.8) estão em condições seguras para o uso e funcionais, sem peças quebradas ou em falta.
CD24	A ÁREA está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o uso da Área.
CD25	A ÁREA é servida por um sistema de proteção contra raios que é totalmente funcional e livre de defeitos e falhas.
CD26	A sinalização de ÁREA está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD27	A sinalização da UNIDADE ESCOLAR está em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.



2.2 ÁREAS EXTERNAS

2.2.1 ROTAS DE CIRCULAÇÃO VEICULAR E ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

Referência	Critério de Disponibilidade
CD28	A ÁREA existe.
CD29	A ÁREA é acessível por veículos com acesso e saídas livre de obstrução.
CD30	A ÁREA está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança a função definida na CONCESSÃO.
CD31	A ÁREA é revestida de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD32	A ÁREA está livre de inundações.
CD33	A ÁREA está livre de acúmulo de água que afete material e adversamente o seu uso com segurança.
CD34	A ÁREA atende aos requisitos estabelecidos pela LEGISLAÇÃO APLICÁVEL em relação ao gerenciamento de tráfego (sinalização, marcações de linhas de superfície, marcações de baias de estacionamento, cruzamentos de pedestres).
CD35	Marcas de linha de superfície na ÁREA são claramente visíveis.
CD36	Sistemas de iluminação na ÁREA, conforme requisitos dispostos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8) são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos requeridos.
CD37	A ÁREA está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso com segurança.
CD38	A ÁREA está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.
CD39	A sinalização de ÁREA está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

	IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD40	A sinalização da ÁREA está em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
CD41	A ÁREA está livre de infestação de pragas que afetam materialmente o seu uso ou ocupação com segurança.

2.2.2 TRAJETOS DOS PEDESTRES/ ROTAS DE CIRCULAÇÃO DE PEDESTRES E ÁREAS DE LAZER

Referência	Critério de Disponibilidade
CD42	A ÁREA existe.
CD43	A ÁREA é acessível (por pedestres, incluindo pessoas com deficiência), com acesso e saída livre de obstruções.
CD44	A ÁREA está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança sua função prescrita.
CD45	A ÁREA está em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Especificações das Instalações e na FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD46	A ÁREA está livre de inundações.
CD47	A ÁREA está livre de acúmulo de água que afete material e adversamente o seu uso com segurança.
CD48	Os sistemas de iluminação na ÁREA são capazes de iluminar de acordo com os níveis mínimos especificados nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8).
CD49	A ÁREA está livre de resíduos, detritos ou outros materiais que afetem materialmente e adversamente o seu uso com segurança.
CD50	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1 nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8) existem.



CD51	Os acessórios, móveis e equipamentos com a designação R1 nas FICHAS TÉCNICAS DAS ÁREAS (ANEXO IV, Apêndice IV.8) estão funcionais e em condições seguras para o uso.
CD52	Marcas de linha de superfície na ÁREA são claramente visíveis.
CD53	A ÁREA está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.
CD54	A sinalização de ÁREA está de acordo com os requisitos estabelecidos nas Especificações Mínimas das Instalações (ANEXO IV) e nas em condições seguras para o uso.
CD55	A sinalização da ÁREA está em conformidade com a LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.
CD56	A ÁREA está livre de infestação de pragas que afetam materialmente seu uso ou ocupação com segurança.

2.2.3 ÁREAS ADICIONAIS

Referência	Critério de Disponibilidade
CD57	A ÁREA está em conformidade com a legislação de saúde e segurança e está em condições de desempenhar com segurança sua função.
CD58	A ÁREA está livre de odores recorrentes ou persistentes (provenientes de esgoto ou resíduos dentro do terreno da UNIDADE ESCOLAR) que afetam materialmente e adversamente o seu uso.
CD59	A ÁREA está livre de infestação de pragas que afetam materialmente o seu uso ou ocupação com segurança.